



Governo do Estado de Mato Grosso
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
AGER/MT

RESOLUÇÃO Nº 004/2009

Altera o art. 1º, caput e § 1º dos arts. 2º, 3º, 5º, § 2º dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 001/2008 que dispõe sobre procedimentos para controle e concessão de gratuidade no Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.403/00, de acordo com os incisos I e II do art. 2º, inciso V do art. 3º e incisos III e X do art. 4º, todos da Lei Complementar 66/99, conforme reunião realizada no dia 25 de setembro de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.823 de 16 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, *caput* e § 1º dos arts. 2º, 3º, 5º, § 2º dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 001/2008, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O exercício do direito previsto no art. 3º da Lei nº 8.823, de 16 de janeiro de 2008, no âmbito do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, rege-se complementarmente por esta Resolução”.

...

“Art. 2º As empresas prestadoras do serviço deverão reservar aos beneficiários com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, 2 (duas) vagas gratuitas por veículo acima de 20 (vinte) lugares e 1 (uma) vaga gratuita por veículo de até 20





Governo do Estado de Mato Grosso
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
AGER/MT

(vinte) lugares, em poltronas identificadas com a expressão “vagas reservadas” inscritas no recosto da cabeça.

§ 1º O benefício deverá ser garantido em todos os horários dos serviços alternativos e convencionais, independente das características dos veículos”.

...

“Art. 3º A solicitação de gratuidade deverá ser feita no escritório e locais de venda de passagens, mediante a apresentação de documento pessoal que comprove idade mínima de sessenta anos e comprovante de renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos”.

...

“Art. 5º As empresas prestadoras do serviço deverão assegurar ao beneficiário da gratuidade os mesmos direitos dos usuários pagantes previstos na legislação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, cabendo ao beneficiário as mesmas obrigações”.

...

“Art. 6º ...

...

§ 2º Deverá informar ainda sobre a possibilidade de contratação do seguro facultativo e suas vantagens.”

...

“Art. 7º As empresas prestadoras do serviço deverão enviar mensalmente à Ager-MT relatório padronizado para controle de gratuidade, conforme modelo constante do anexo I e II





Governo do Estado de Mato Grosso
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
AGER/MT

desta Resolução, que será encaminhado à Coordenadoria de Estudos Econômicos para tratamento dos dados informados.”

Art. 2º Fica a Ager-MT autorizada a republicar a Resolução n° 001/2008, com as alterações do texto introduzido nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 22 de outubro de 2009.

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente Reguladora da AGER/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
AGER/MT

RESOLUÇÃO N.º 001/2008

Dispõe sobre procedimentos para controle e concessão de gratuidade no transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em regime colegiado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.403/00, de acordo com os incisos I e II do art. 2º, inciso V do art. 3º e incisos III e X do art. 4º, todos da Lei Complementar 66/99, conforme reunião realizada no dia 26 de fevereiro de 2.008, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.823 de 16 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º O exercício do direito previsto no art. 3º da Lei nº 8.823, de 16 de janeiro de 2008, no âmbito do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, rege-se complementarmente por esta Resolução. *(Alterado pela Resolução nº 04/2009 de 22/10/2009).*

Art. 2º As empresas prestadoras do serviço deverão reservar aos beneficiários com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, 2 (duas) vagas gratuitas por veículo acima de 20 (vinte) lugares e 1 (uma) vaga gratuita por veículo de até 20 (vinte) lugares, em poltronas identificadas com a expressão “vagas reservadas” inscritas no recosto da cabeça. *(Alterado pela Resolução nº 04/2009 de 22/10/2009).*

§ 1º O benefício deverá ser garantido em todos os horários dos serviços alternativos e convencionais, independente das características dos veículos. *(Alterado pela Resolução nº 04/2009 de 22/10/2009).*





Governo do Estado de Mato Grosso
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
AGER/MT

§ 2º Na existência de seções devidamente autorizadas para embarque de passageiros, a reserva de assentos também deverá estar disponível, devendo a empresa comunicar o ponto de origem da linha, para devida reserva e garantia do benefício.

§ 3º Quando uma mesma empresa prestadora do serviço possuir linhas em que seja possível a conexão, deverá disponibilizar a reserva da passagem para o segundo trecho a ser percorrido pelo beneficiário da mesma forma que procede com os usuários pagantes.

§ 4º O “Bilhete de Gratuidade” é intransferível.

Art. 3º A solicitação de gratuidade deverá ser feita no escritório e locais de venda de passagens, mediante a apresentação de documento pessoal que comprove idade mínima de sessenta anos e comprovante de renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos. *(Alterado pela Resolução nº 04/2009 de 22/10/2009).*

§ 1º O beneficiário aposentado por invalidez fica excetuado da comprovação de idade, desde que comprove auferir rendimentos de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º A comprovação da renda, além dos documentos elencados no parágrafo único do art. 6º da Lei 8.823, de 16 de janeiro de 2008, poderá ser feita mediante apresentação de documento ou carteira emitida pela Secretária Estadual ou Municipais de Assistência Social.

Art. 4º O “Bilhete de Gratuidade”, além das informações obrigatórias deverá conter a denominação “Bilhete de Gratuidade”

Art. 5º As empresas prestadoras do serviço deverão assegurar ao beneficiário da gratuidade os mesmos direitos dos usuários pagantes previstos na legislação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, cabendo ao beneficiário as mesmas obrigações. *(Alterado pela Resolução nº 04/2009 de 22/10/2009).*

Art. 6º Não estão incluídas no benefício as tarifas de pedágio, onde houver, seguro facultativo e utilização de terminais rodoviários (Taxa de embarque).

§ 1º Parágrafo Único. O responsável pela venda de bilhetes deverá comunicar ao beneficiário o valor da Taxa de embarque e tarifa de pedágio, quando houver, discriminando os valores no bilhete de gratuidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso
AGER/MT

§ 2º Deverá informar ainda sobre a possibilidade de contratação do seguro facultativo e suas vantagens. *(Alterado pela Resolução nº 04/2009 de 22/10/2009).*

Art. 7º As empresas prestadoras do serviço deverão enviar mensalmente à Ager-MT relatório padronizado para controle de gratuidade, conforme modelo constante do anexo I e II desta Resolução, que será encaminhado à Coordenadoria de Estudos Econômicos para tratamento dos dados informados. *(Alterado pela Resolução nº 04/2009 de 22/10/2009).*

Art. 8º Na impossibilidade de efetuar a reserva no dia e horário solicitado, a transportadora fica obrigada a comunicar por escrito ao beneficiário o motivo do não atendimento, conforme modelo de formulário constante do anexo II desta Resolução.

Art. 9º Nos veículos de dois andares – Double Decker, serão reservadas as duas poltronas na parte inferior dianteira do veículo, geralmente de nº 45 e 46 nestes tipos de veículos, devendo estarem identificadas de forma visível e inequívoca, com letreiro contendo a inscrição “vagas reservadas”.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2008.

MÁRCIA GLÓRIA VANDONI DE MOURA
Presidente Reguladora da AGER/MT



Av. Carmindo de Campos, Nº 329 – Shangri-lá
Cuiabá/MT – CEP: 78.070-100.
PABX-Fone/Fax (65)3618-6100 / 3618-6104
E-mail: presidencia@ager.mt.gov.br
Site: www.ager.mt.gov.br